



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00071 de 21 de novembr o de 1984

INTERESSADO: Câmara de Vereadores de São Gabriel

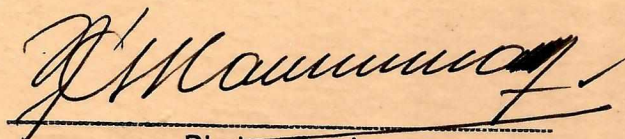
LOCALIDADE: São Gabriel

ASSUNTO: Solicita posicionamento contra Emenda Constitucional que
reduz em dois anos o mandato do Vereador.

PROJETO-DE-LE I nº Indicação de 10 de setembro de 1984

COMISSÕES DE: ESPECIAL

ARQUIVADO EM: 07/12/84


Diretor Geral



Poder Legislativo de São Gabriel

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício Circular

São Gabriel, 25 de setembro de 1984.



EXMO SENHOR

Registrar Comissão Especial

Atendendo a Indicação do Vereador Carlos Alberto Moreira, da bancada do PDT suscrita pelos Srs Vereadores: Eduardo Petrarca Léo PDT, Orestes da Silva Goulart PDT, Eni de Oliveira-PDT, Lázaro Xarão PDT, Bento Borges PDS, Luzardo Mello PDS, Zelso Prates PDS, Sérgio Mércio PDS, Caio Rocha PDS e Idalino Ramos PDS, e aprovado pelo Dou-
to Plenário deste Egrégio Poder em Sessão Ordinária realizada dia 14 do
corrente cuja cópia, a este anexamos solicitamos Vossa especial atenção
por tratar-se de algo muito grave.

Reduzir em dois anos o mandato de Vereadores e
prefeitos, eleitos pelo voto popular, com tempo já previsto de seis anos
para beneficiar Deputados e Senadores, seria como diz o nobre Vereador,
cassação de mandatos em plena vigência da dita abertura Democrática.

Unidos, todos os legislativos devem repudiar
esta idéia absurda, e caso se torne realidade, sejam os atuais Deputados
e Senadores considerados "Personas non Gratas", e quando de suas campa-
nhas eleitorais, não recebam o apoio para a reeleição.

Certos da boa acolhida ao nosso pedido, roga-
mos que também esta casa se dirija às Co-Irmãs dando ciência desta trama
que está em estudo e, se não forem tomadas medidas urgentes, poderá fa-
talmente ocorrer como já é costume, a sua aprovação sem divulgação.

Sem mais para o momento, acolhemos do momento
para renovarmos nossa elevada estima e distinta consideração e subscreve-
mo-nos.

Mui Atenciosamente

[Signature]
Ver. Eduardo Petrarca Léo

- Presidente -

[Signature]
Ver. Caio Cláudio L. Rocha

- 1º Secretário -

EXMOS SENHORES

PRESIDENTE E VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

BENTO GONÇALVES (RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, resolve nomear Comissão Especial para relatar o Processo nº 071/84 - que reduz em dois anos o mandato de Vereador, composta dos seguintes Vereadores, sob a presidência do primeiro:

LÍRIO TURRI - PRESIDENTE

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

JOSÉ FERRONATO

A Comissão, ora designada, terá o prazo de 15 dias para apresentar o competente parecer.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 22 Nov. 84.

Dr. Olinto de Rossi
Vereador DR. OLINTO DE ROSSI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

APROVADO

Fls. n.º

VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

Proc. n.º

SALA DAS SESSÕES, 06 / 12 / 84.
DATA

Vereador

Presidente

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Câmara de Vereadores de São Gabriel, solicita posicionamento contrário à Emenda Constitucional que reduz em dois anos o mandato de Vereador.

Temos que salientar que através da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, modificando o Artigo 215 da Constituição Federal que estabelece: " Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 terminarão em 31 de dezembro de 1988". Achamos, que se realmente existe tal fato de reduzir o mandato de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, por dois anos, é a incoerência do Poder Executivo Federal, e se o Poder Legislativo Federal acate tal Emenda é a contradição de homens que manejam as Leis do País, ao seu bel prazer. Podemos dizer, homens que não possuem um estado emocional e muito menos de coerência com aquilo que fazem. Pois, no prazo de dois anos alteram um fato constitucional como um simples brinquedo, logo a Lei Máxima do País é remendada como se fosse um trapo, por homens que se dizem administradores e guardiães das Leis Brasileiras. Temos a impressão, caso seja verdade o encaminhamento da Emenda ao Artigo 215 da Constituição Federal, que o Congresso Nacional não passa de mascates das Leis Brasileiras, e de modo especial da Carta Magna, e fazendo de seus colegas do Legislativo, pandorgas, jogados de acordo com o vento de seus interesses. O Congresso Nacional terá que se compenetrar de sua responsabilidade perante o povo que os elegeu, e não serem meras costureiras de remendos das Leis.

Assim somos pela repulsa da comentada Emenda ao Artigo 215 da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 06 de dezembro de 1984.

Vereador LÍRIO TURRI

Vereador JAURI DA S. PEIXO TO

Vereador JOSÉ FERRONATO